



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ 08.882.524/0001-65

LEI Nº. 304/2006

Santa Terezinha-PB, 05 de Julho de 2006.

Dispõe sobre gratificação de difícil acesso e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivo da Presente Lei é instituir o sistema de gratificações de difícil acesso para os profissionais do Magistério do Município de Santa Terezinha-PB.

§ 1º – Fica criada a gratificação de difícil acesso, em favor dos profissionais do Magistério que lecionam em escolas consideradas de difícil acesso que será de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado.

§ 2º - Será considerado difícil acesso todas as escolas da zona rural do nosso município, que fique situado a mais de 5 (cinco) quilômetros da sede do município.

§ 3º - A gratificação será concedida ao professor que não more na comunidade onde leciona e que precise se utilizar veículo próprio para se deslocar à escola.

Art. 2º - A gratificação será paga por ocasião do pagamento dos vencimentos e constará do contra-cheque do servidor que tem direito a esta gratificação.

Art. 3º. – As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeira próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, em 05 de Julho de 2006.

RUI NÓBREGA DE PONTES
Prefeito Constitucional